



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18



Edição nº 1.796  
31 de agosto de 2023

**PORTARIA Nº 2.239/2023  
DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a política de padronização, renovação e desfazimento de ativos da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**Considerando** a necessidade imprescindível da utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito institucional;

**Considerando** os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, instituído pela Portaria nº 1.438/2022 de 23 de junho de 2022;

**Considerando** a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017;

**Considerando** a necessidade de definir critérios objetivos para a melhoria da gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a **Política de padronização, renovação e desfazimento de ativos da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TIC**

**Art. 2º** A padronização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação obedecerá aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria:

I – 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* ou 1 (um) computador portátil (notebook) para cada usuário interno que faça uso de sistemas e serviços disponibilizados, preferencialmente com o segundo monitor ou monitor que permita a divisão de tela para aqueles que estejam utilizando os sistemas institucionais;

II – 1 (uma) estação de trabalho do tipo *desktop* ou 1 (um) computador portátil (notebook) com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de audiência, e uma tela para acompanhamento dos usuários externos, quando possível;

III – equipamento de impressão e/ou de digitalização compatível com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso e em rede, com qualidade adequada à execução dos serviços;

IV – 1 (uma) solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de audiência;

V – ramal telefônico integrado à rede de comunicação institucional;

VI – aparelho de telefonia celular *smartphone* e *tablet*, conforme conveniência administrativa.

VII – enlaces de comunicação de dados entre as unidades ministeriais e a sede administrativa do MPSE, suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente os sistemas institucionais, com o máximo de comprometimento de banda de 80%;

VIII – mínimo de 2 (dois) enlaces de comunicação da sede do MPSE com a Internet, provido por operadoras de telecomunicações distintas, com o máximo de comprometimento de banda de 70%;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

IX – conexão à rede de dados do MPSE para cada dispositivo que necessite de recursos de rede;

X – um *scanner*, para cada ambiente que demande recursos de digitalização de documentos, em capacidade compatível com a demanda;

XI – uma estação de trabalho do tipo notebook para cada membro;

XII – 1 (um) ambiente de processamento central (*Data Center*) que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão;

XIII – 1 (um) ambiente de processamento secundário (*Data Center backup*) que abrigue os equipamentos secundários de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede secundários, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão, de modo a prover continuidade do negócio em caso de desastre;

XIV – 1 (uma) solução de armazenamento de dados e respectivos *softwares* de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento;

XV – 1 (uma) solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologias para armazenamento de longo prazo e cópia dos backups mais recentes, em local distinto do local primário do MPSE, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre;

XVI – 1 (um) parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços de TIC, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos;

XVII – pelo menos 1 (uma) solução de videoconferência corporativa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

XVIII – sempre que possível, disponibilização de rede sem fios (*wifi*) para a promoção dos serviços de TIC ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação do MPSE.

**Parágrafo único.** As especificações do parque tecnológico deverão ser compatíveis com as atividades realizadas pelos usuários.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO**

**Art. 3º** A aquisição de ativos de tecnologia da informação e comunicação observará as disposições legais e normativos internos relativos às contratações públicas.

**Art. 4º** A aquisição de ativos de TIC será feita de maneira parcelada, condicionada à disponibilidade orçamentária, preferencialmente com taxa de renovação de 20% (vinte por cento) do conjunto ao ano, de forma a promover a substituição integral dos ativos durante o ciclo de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Os equipamentos adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e com suporte técnico ativo do fabricante ou fornecedor, visando reduzir o período e o impacto de indisponibilidade em caso de falha.

**Art. 6º** Para a distribuição dos equipamentos, deverá observar-se a possibilidade de realocação e reuso interno dos ativos de TIC que encontram-se em condições de uso, com base nas atividades internas e necessidade de uso da tecnologia, visando alocar os equipamentos mais modernos aos usuários cujas atividades cotidianas demandem maior capacidade computacional.

**Seção I**  
**Das estações de trabalho tipo *desktop* e *notebook***

**Art. 7º** A política de renovação do parque tecnológico para as estações de trabalho do tipo *desktop* compreenderá aquisições anuais, fundamentadas pelas seguintes motivações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18**

I – renovação do parque computacional, devido à sua obsolescência;

II – necessidade de ampliação do parque computacional em virtude de eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários do órgão;

III – necessidade de uso específico não atendido pelo equipamento padrão do parque computacional existente.

§ 1º Caberá exclusivamente à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) fundamentar aquisições baseadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Para definição dos quantitativos de usuários, serão computados os números de usuários em atividade, inclusive de estagiários e da força de trabalho terceirizada, de acordo com os dados oficiais fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

§ 3º A solicitação de aquisição fundamentada no inciso III, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), para análise e emissão de parecer técnico, posteriormente submetido à apreciação da Administração Superior.

§ 4º O prazo de garantia para as estações do tipo desktop e notebook deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

**Art. 8º** Para fins da renovação do parque fundamentada no inciso I do art. 7º desta Portaria, a DTIC deverá indicar os equipamentos considerados obsoletos, ou na iminência de obsolescência, que serão objeto de substituição.

§1º Será considerado obsoleto o computador que tenha tempo de uso superior a 5 (cinco) anos, cuja vida útil esteja reduzida devido à evolução tecnológica.

§2º O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela DTIC, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

## Seção II

### Das impressoras, scanners, multifuncionais e ramais telefônicos

**Art. 9º** A política de renovação do parque tecnológico para as impressoras, *scanners*, equipamentos multifuncionais e ramais telefônicos compreenderá aquisições anuais envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários de serviços de tecnologia da informação e comunicação deste órgão.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos deverá ser observada a evolução da demanda por serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º O prazo de garantia para impressoras, *scanners* de mesa, equipamentos multifuncionais e ramais telefônicos deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 3º Serão considerados obsoletos as impressoras, *scanners* de mesa, equipamentos multifuncionais e ramais telefônicos que tenham tempo de uso superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela DTIC, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

## Seção III

### Dos aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets*

**Art. 11.** A política de renovação do parque tecnológico para os aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets* compreenderá aquisições conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, envolvendo a atualização do parque de equipamentos e eventual complementação para adequação à evolução do número de usuários que necessitam desse recurso para uso dos serviços de tecnologia da informação e comunicação deste órgão.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos deverá ser observada a demanda específica para esse tipo de equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

§ 2º O prazo de garantia para aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets* deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 3º Serão considerados obsoletos os aparelhos de telefonia celular *smartphone* e *tablets* que tenham tempo de uso superior a 2 (dois) anos.

**Art. 12.** O levantamento do grau de obsolescência deverá ser efetuado pela DTIC, tendo por base o sistema de controle patrimonial, na data do levantamento anual apto a subsidiar o processo de aquisição.

#### Seção IV

#### **Das soluções de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores e ativos de rede e de segurança da informação**

**Art. 13.** A política de renovação do parque tecnológico para as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação compreenderá aquisições anuais envolvendo a atualização do parque e sua adequação a eventual evolução da demanda.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação, deverá ser observada a evolução da capacidade decorrente da demanda por serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º O prazo de garantia para as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, servidores, de ativos de rede, e de segurança da informação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 3º Serão considerados obsoletos as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, servidores, de ativos de rede, e de segurança da informação que tenham tempo de uso superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 14.** As configurações compatíveis para as soluções de armazenamento de dados, de *backup*, de servidores, de ativos de rede e de segurança da informação serão indicadas, em estudo técnico específico, pela DTIC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18

**Art. 15.** Deverão ser implementadas técnicas e recursos de redundância, alta disponibilidade e de tolerância a falhas, visando a integridade de dados e sua disponibilidade, bem como a continuidade de serviços na ocorrência de falhas, erros ou defeitos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES DE DESFAZIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 16.** A política de desfazimento dos equipamentos de TIC, no âmbito do MPSE, observará as diretrizes definidas nesta Portaria e nos demais normativos relativos à Gestão Patrimonial deste Órgão.

**Art. 17.** Serão submetidos ao processo de descarte ou doação os equipamentos considerados inservíveis, observando-se as seguintes diretrizes:

I – o descarte não poderá ser realizado no período de garantia contratual do equipamento;

II – o descarte não poderá ocorrer se o equipamento estiver coberto por contrato de manutenção;

III – deverão ser verificados os dados de licenças de *software* que necessitem ser guardados para transferência ou reutilização, quando aplicável;

IV – no caso de substituição de estação de trabalho, deverá ser realizado o *backup* das configurações definidas pelo usuário e seus documentos, a fim de impedir a perda de informações;

V – deverá proceder-se à completa eliminação dos dados corporativos presentes no equipamento.

**Art. 18.** Para que seja considerado inservível, o equipamento deverá ser classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável:

I – **ocioso:** bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18**

II – **recuperável**: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III – **antieconômico**: equipamento cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – **irrecuperável**: equipamento que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

**Art. 19.** Os equipamentos ociosos ou com defeitos não deverão permanecer nas dependências das unidades ministeriais.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os requisitos dispostos nesta Portaria poderão ser atendidos por meio de contratos de locação de equipamentos (*outsourcing*), quando aplicável, a critério da Administração Superior.

**Art. 21.** Esta portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração de qualquer de seus dispositivos.

**Art. 22.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0005309/2023-18**

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 30/08/2023 21:54:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005309/2023-18**.